Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

C-DEPJUR-Nº 067/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FIRMA MOOCAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre,21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017-34, e a firma MOOCAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., com sede na Praia do Cajú, 330 - Cajú - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 00.429.536/0006-31, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, ANTONIO CARLOS MIGUEL, CPF nº 339.129.208-34, segundo a documentação constante do processo nº 11526/95-50 - CDRJ, mediante dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1106ª Reunião, realizada em 20/06/95, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos destinados à ovação e desova de contêineres no Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS
Três (03) empilhadeiras de 3 toneladas, marca YALE, torre triplex, movidas à gás.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) a contar da assinatura do Contrato, devendo os equipamentos estarem mobilizados em no máximo 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços incluindo manutenção e reposição de pneus, encargos, seguro e os demais custos diretos e indiretos são de R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), por empilhadeira, por mês.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

As faturas terão seus valores considerados para pagamento à vista tomando por base o dia 30 de cada mês.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais, cumpre à Contratada observar todas as Leis e Regulamentos portuários em vigor ou que venham a vigorar de caráter geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas obrigações da CDRJ o fornecimento de combustível e operador habilitado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A Contratada assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R$ 70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O Foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1995.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF 029.765.017-34
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS MIGUEL
Representante Legal
CPF 339.129.208-34
MOOCAUTO LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS, TRANSPORTES
E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

/lmr.

CONTEMER.DOC

Extrato [illegible] D. U. III Seção
Em 04 / 07 / 95 Pág. 12112